



# LMC Mat

**Laboratório Multiusuário de Caracterização de Materiais**

## **NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS (LMC Mat)**

### **CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE**

Art. 1º – O **LMC Mat** (Laboratório Multiusuário de Caracterização de Materiais) foi criado após aprovação do Projeto aprovado na Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA- Infraestrutura de Pesquisa em Áreas Prioritárias (PROINFRA 2021), com o objetivo de oferecer uma infraestrutura de uso geral para os(as) docentes, funcionários(as) e discentes que contribua e promova avanços no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, atendendo às demandas da comunidade interna e externa, pública e privada, tanto industrial quanto de serviços, com gestão compartilhada de seus espaços e equipamentos específicos, atuando isolada ou em colaboração com outras instituições. Será dada ênfase na prestação de serviços de ensaios laboratoriais, consultorias, além do desenvolvimento de processos e produtos inovadores.

Art. 2º – O **LMC Mat** é um laboratório sem fins lucrativos que está sediado no Departamento de Ciência e Tecnologia de Materiais (DCTM) da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (EPUFBA), se constituindo no primeiro laboratório multiusuário formalmente constituído nesta unidade universitária. A criação do LMC Mat contou com o apoio de nove Programas de Pós-Graduação em Engenharia sediados na Escola Politécnica (Química, Elétrica, Civil, Mecatrônica, Energia e Ambiente, Gestão de Recursos Hídricos, Industrial, Meio Ambiente, Águas e Saneamento), além de Programas de áreas afins, sediados em outras unidades da instituição (Arquitetura, Geociências, Energia e Ambiente, Ciência de Alimentos, Biologia, Química, Física, Zootecnia, Farmácia e toda a área de saúde), abrindo a possibilidade de gestão de recursos provenientes de serviços ofertados à indústria e/ou outras instituições.

Art. 3º – O **LMC Mat** possui um Comitê Gestor, inicialmente composto pelos 10 (dez) membros que fizeram parte do Comitê Executivo da proposta FINEP 0275/22, e que escolheram o Prof. Daniel Véras Ribeiro como coordenador do projeto e primeiro coordenador do laboratório. A lista dos docentes-pesquisadores integrantes do Comitê Executivo é apresentada a seguir.

| <b>Membros do Comitê Executivo</b> | <b>Área de Atuação/Especialização</b>      |
|------------------------------------|--|
| Ronaldo Lopes Oliveira             | Materiais para Zootecnia                   |
| Sandro Lemos Machado               | Geotecnia                                  |
| Daniel Véras Ribeiro               | Engenharia Civil / Materiais de Construção |
| Leonardo Sena Gomes Teixeira       | Química                                    |
| Mário Mendonça Oliveira            | Arquitetura / Materiais Restauração        |
| Marcio Luis Ferreira Nascimento    | Engenharia de Materiais                    |
| Silvana Mattedi e Silva            | Engenharia Química                         |
| Miriam de Fátima Carvalho Machado  | Geotecnia                                  |

| Membros do Comitê Executivo   | Área de Atuação/Especialização |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Luiz Carlos Lobato dos Santos | Engenharia de Minas e Petróleo |
| Ícaro Thiago Andrade Moreira  | Geologia                       |

Art. 4º – Constitui objeto do **LMCMat** atender às demandas científica e tecnológica dos setores público e privado no seu campo de atuação, bem como contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, cabendo-lhe entre outras atividades:

- I. executar projetos de pesquisa e desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- II. fornecer apoio técnico ao desenvolvimento da ciência, da engenharia e da indústria;
- III. formar e desenvolver equipes de pesquisa, capazes de contribuir para o equacionamento e a solução de problemas de tecnologia industrial do Estado e do país;
- IV. celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado;
- VI. explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- VII. apoiar ou requerer o registro de patentes, e estabelecer condições para eventuais concessões;
- VIII. realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse da ciência e da tecnologia;
- IX. prover soluções tecnológicas e estratégias em tecnologia da informação, desenvolver programas de computador e licenciar os direitos de uso desses programas;
- X. prestar suporte técnico em informática, relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas.

Art. 5º – O espaço físico do **LMCMat** está estruturado e subdividido em diversos espaços laboratoriais específicos, cada um constituído por infraestrutura física e equipamentos.

§1 - Os membros diretamente ligados ao **LMCMat** são constituídos pela coordenação do laboratório (docente vinculado a PPG e reconhecida atuação na área), com apoio de bolsistas e estagiários, corpo docente e discente (graduação e/ou pós-graduação), além de usuários externos conforme as especificidades de práticas de ensino e pesquisas, no que couber.

§2 - Os espaços laboratoriais podem contar com apoio compartilhado de servidor(a)/técnico(a) de laboratório ou bolsista, atuando no controle do uso de equipamentos, permissão de acessos, entre outras atribuições, estando subordinado ao comitê gestor formado por representantes dos ambientes laboratoriais específicos do **LMCMat**. As obrigações e atribuições serão listadas a seguir.

## CAPÍTULO 2 DA MISSÃO E VISÃO

Art. 6º – A Missão do **LMCMat** (Laboratório Multusuário de Caracterização de Materiais) é de oferecer uma infraestrutura de equipamentos e facilidades para uso geral e, com isso, contribuir para o desenvolvimento da pesquisa com produção de conhecimentos, tecnologias e soluções inovadoras que atendam de forma plural às necessidades experimental e computacional, em benefício de toda a comunidade docente, discente e de funcionários técnicos da EPUFBA e de outras instituições de ensino e pesquisa, bem como do setor empresarial, sejam públicos ou privados.

§1 – A visão do **LMCMat** mira contribuir para a criação de um centro de excelência em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em produtos e serviços tecnológicos com sustentabilidade social, econômica, ética e ambiental, assegurando a confiabilidade dos resultados.

## CAPÍTULO 3 DA GESTÃO

Art. 7º – A política de gestão do **LMCMat** (Laboratório Multusuário de Caracterização de Materiais) será de responsabilidade do Comitê Gestor (GC), composto, inicialmente, pelos membros do Comitê Executivo da proposta FINEP 0275/22, citados no Capítulo 1.

§1 – Os membros do Comitê Gestor deverão ser redefinidos a cada 4 (quatro) anos. Seus membros devem ser, prioritariamente, integrantes da Equipe Executora da proposta FINEP 0275/22, citados em lista a seguir:

| Membros da Equipe Executora       | Membros da Equipe Executora   |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Ronaldo Lopes Oliveira            | Luiz Antonio Magalhaes Pontes |
| Sandro Lemos Machado              | Cleber Marcos Ribeiro Dias    |
| Daniel Véras Ribeiro              | Marcelo Strozi Cilla          |
| Leonardo Sena Gomes Teixeira      | Vanessa Silva Silveira        |
| Mário Mendonça Oliveira           | Carlos Alberto Caldas         |
| Marcio Luis Ferreira Nascimento   | Ricardo Fernandes Carvalho    |
| Silvana Mattedi e Silva           | Tatiana Bittencourt Dumet     |
| Miriam de Fátima Carvalho Machado | Ícaro Thiago Andrade Moreira  |
| Luiz Carlos Lobato dos Santos     | Dayana Bastos Costa           |

§2 – O Comitê Gestor terá caráter deliberativo dentro de suas atribuições e todas as decisões deverão ser aprovadas por maioria de seus membros, que têm como atribuições e competências:

- I. Trabalhar em harmonia com as políticas de gestão estabelecidas pela EPUFBA;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para cada um dos espaços, equipamentos compartilhados ou equipamentos de acesso controlado;
- III. Outras atribuições a serem definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 8º – Define-se como o primeiro coordenador do **LMCMat** o coordenador do projeto submetido à FINEP, Prof. Daniel Véras Ribeiro para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 9º – Após os primeiros dois anos, o coordenador de laboratório será o docente eleito pelos membros do Comitê Gestor para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. O coordenador **LMCMat** tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Criar normas para facilitar e organizar o uso do espaço de laboratório, tanto para realização de atividades de pesquisa quanto para prestação de serviços, no que couber;
- II. Instruir e dar suporte ao servidor(a)/técnico(a) de laboratório, estagiários e bolsistas que compõem a equipe de laboratório na realização de suas atividades;
- III. Criar meios de comunicação com usuários internos (docentes e discentes) e externos, de forma a atender às demandas;
- IV. Analisar as condições do espaço do laboratório e criar planos de curto, médio e longo prazo para melhoria, ampliação e adequação do espaço, visando atender com qualidade as demandas de uso relacionadas ao desenvolvimento de atividades vinculadas à pesquisa e análises técnicas;
- V. Definir valores de cobrança dos ensaios e a viabilidade de atendimento a demandas internas e externas para financiamento de recursos de manutenção, quando for o caso;
- VI. Gerir os recursos captados pelo laboratório, com o objetivo de manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, com manutenções preventivas e aquisição de insumos;
- VII. Promover reuniões com a equipe técnica e usuários externos, quando necessário;
- VIII. Publicar no domínio eletrônico do **LMCMat** os critérios de acesso, agenda e uso;
- IX. Apresentar anualmente os relatórios estatísticos de usos e serviços prestados pelo respectivo laboratório multiusuário, disponibilizando as informações ao acesso público na página do **LMCMat**;
- X. Promover capacitação e qualificação da equipe técnica, visando qualidade do atendimento.

Art. 10º – Define-se por servidor/técnico de laboratório o profissional que atuará diretamente nos espaços específicos do **LMCMat**, com as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar os espaços do **LMCMat**, no que se refere a horários de funcionamento e o andamento das atividades; supervisionar e orientar bolsistas, estagiários e usuários quanto às atividades desenvolvidas, quanto às normas de segurança e quanto ao descarte correto e sustentável de resíduos gerados em suas dependências, conforme normativa própria;
- II. Elaborar periodicamente uma lista de materiais de custeio necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- III. Comunicar à Coordenação de Laboratório a necessidade de manutenção e aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias das áreas laboratoriais específicas do **LMCMat**;
- IV. Registrar gastos (desgastes) e quebras de materiais permanentes e de consumo, quando houver, das áreas laboratoriais e equipamentos específicos vinculados ao **LMCMat**;
- V. Deferir ou indeferir, em concordância com a Coordenação de Laboratório de cada área específica do **LMCMat**, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais e equipamentos do Laboratório;
- VI. Elaborar os procedimentos operacionais padrões dos equipamentos;

Art. 11º – Definem-se como usuários do Laboratório, todos que utilizem ou frequentem o espaço físico, usando materiais e equipamentos.

§1 - Os usuários podem ser classificados como internos (pertencentes a EPUFBA), externos a unidade (UFBA), externos de outras IES ou externo do setor privado.

§2 - São obrigações dos usuários:

- I. Preencher o formulário específico de requisição e enviar os pedidos de análise para o correio eletrônico do **LMCMat**;
- II. Atentar às regras de funcionamento e uso básico de equipamentos e a instrução no preparo de amostras;
- III. Informar ao servidor(a)/técnico(a) de laboratório sobre quebras, danos ou acidentes, para que medidas mitigadoras sejam tomadas;
- IV. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do **LMCMat**, bem como da manipulação e uso dos materiais de consumo;
- V. Compromisso em citar o laboratório multiusuário utilizado e a FINEP nos “agradecimentos” em suas publicações acadêmicas que possuam resultados obtidos por meio da utilização dos equipamentos;
- VI. O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados, especialmente proveniente da comunidade externa.

§3 - São direitos dos usuários:

- I. Serem comunicados pelo servidor(a)/técnico(a) de laboratório do **LMCMat**, com 24 horas de antecedência, sobre cancelamento(s) de agendamento de análise(s);
- II. Receberem os resultados provenientes da(s) análise(s) solicitada(s);
- III. Serem informados de qualquer modificação na metodologia de análise escolhida pelo usuário ou sobre qualquer tratamento da amostra que tenha sido necessário.

## **CAPÍTULO 4** **DA DISPONIBILIDADE, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO LMCMat**

Art. 12º – Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura do **LMCMat**:

- Docentes, pesquisadores, técnicos, discentes de Pós-Graduação e de Graduação que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa coordenados por docentes vinculados;
- Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação, vinculados a outras instituições de ensino superior, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa coordenados por docentes vinculados;

- Pesquisadores e técnicos vinculados ao setor público ou privado, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa;
- Comunidade externa com necessidades de análises conforme suas especificidades.

Art. 13º – Para ter acesso aos serviços e/ou a um dos espaços do **LMC Mat**, os usuários internos e externos deverão preencher formulário de solicitação próprio, disponibilizado no endereço eletrônico do laboratório. A utilização dos equipamentos deverá obedecer aos critérios de reserva de cada espaço do CLAM, bem como ao tempo de equipamento concedido, ambos definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 14º – A solicitação por si só não garante a reserva de equipamentos. A efetiva utilização dos equipamentos do **LMC Mat** realizar-se-á mediante agendamento prévio, sujeito à disponibilidade de servidor técnico de laboratório e dos equipamentos. O agendamento deve ser solicitado no mínimo com cinco dias úteis de antecedência, conforme regras:

- I. Cada equipamento deve ser reservado individualmente por formulário específico;
- II. No caso de o solicitante necessitar acompanhar as análises, deverá indicar no formulário e se dirigir ao Laboratório Multusuário onde se localiza o equipamento na data agendada, com antecedência de 15 minutos, respeitando as orientações pertinentes do local;
- III. Não haverá compensação de tempo em virtude de atrasos;
- IV. Caso o interessado não puder comparecer na data e horário previamente agendados, deverá informar a equipe técnica do Laboratório Multusuário onde se localiza o equipamento com pelo menos 24 horas de antecedência, sob risco de suspensão.

Art. 15º – O horário de funcionamento de cada área laboratorial específica do **LMC Mat** será definido pela Coordenação de Laboratório, no período de segunda a sexta-feira, de acordo com disponibilidade de servidor técnico de laboratório e dos equipamentos. Horários alternativos dependerão de autorização específica da Coordenação da respectiva área laboratorial do **LMC Mat**.

Art. 16º – Os equipamentos das áreas laboratoriais do **LMC Mat** estarão disponibilizados para o solicitante devidamente registrado, conforme as regras abaixo:

- I. Os experimentos serão realizados por servidor técnico de laboratório ou Coordenação de Laboratório, responsáveis pelos equipamentos, salvo os casos em que o operador interno ou externo tiver autorização prévia, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;
- II. O requerimento de utilização do(s) equipamento(s) será analisado pela Coordenação de Laboratório da área requerida, quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;
- III. Os projetos rejeitados poderão ser reencaminhados à Coordenação de Laboratório, da área requerida, para reconsideração, desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;
- IV. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no Laboratório Multusuário da área requerida, sob responsabilidade do usuário.

Art. 17º – A Coordenação do **LMC Mat** não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 18º – É vedada a abertura e/ou tentativa de manutenção de equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada por pessoa não habilitada, devendo esta arcar com as consequências de seus atos.

## CAPÍTULO 5 DO PAGAMENTO

Art. 19º – As análises realizadas nas dependências do do **LMCMat** estarão sujeitas à cobrança, tanto para usuário interno quanto para usuário externo, independente se pessoa física ou pessoa jurídica, segundo valores tabelados e de acordo com os serviços prestados e/ou o equipamento utilizado.

§1 - A tabela dos valores praticados para cada laboratório multiusuário selecionado e equipamentos compartilhados e respectivas condições estará disponível na página do **LMCMat**.

§2 - As formas ou prazos de pagamento dos serviços deverão ser estipuladas pelo coordenador do **LMCMat**, que terá autonomia para gerir pagamentos e gastos.

§3 - Pagamentos deverão ser realizados por meio de fundações de apoio vinculadas à instituição.

§4 – Poderá ser aceito como pagamento total ou parcial insumos, reagentes, material de escritório, peças ou contratação de serviços de manutenção em valores equivalentes aos ensaios realizados.

Art. 20º – Deve-se comunicar ao do Comitê Gestor do **LMCMat** a referência bibliográfica completa de toda divulgação científica que conste resultados obtidos no Laboratório Multiusuário.

§1 - O usuário do **LMCMat** deve expressar agradecimento ao laboratório em divulgações científicas (congressos, artigos científicos e outros) que constem resultados obtidos e comunicar ao Comitê Gestor, fornecendo a referência bibliográfica completa, de toda divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) que conste resultados obtidos.

§2 - O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados, especialmente proveniente da comunidade externa.

§3 - Entende-se por publicação qualquer meio de divulgação científica, como artigo científico, trabalho enviado a congresso, monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, entre outros.

§4 - Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para os membros do comitê gestor e/ou servidor técnico de laboratório.

Art. 21º – A produção de patentes, registros de *software* e itens similares, quando couber, seguirá as normas e procedimentos já estabelecidos em lei, envolvendo a UFBA, seus inventores e demais participantes envolvidos.

Art. 22º – As regras impostas por este documento serão acompanhadas pelo comitê gestor e qualquer procedimento diferente pretendido deverá ser informado ao mesmo e à equipe técnica que julgarão as solicitações.

## CAPÍTULO 6 DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 23º – São obrigações de todos os usuários do **LMCMat**:

- O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo durante todo tempo de permanência nos espaços necessários do **LMCMat**;
- O atendimento integral às normas de segurança dos laboratórios da UFBA;
- Comparecer na data e horário agendados. O não comparecimento deve ser avisado com 24 horas de antecedência.
- Prezar pela conservação e bom uso dos equipamentos e materiais do **LMCMat**, comunicando ao técnico responsável possíveis danos ou quebras.

Art. 24º – Aos usuários do **LMCMat** é vedado:

- Alterar ou tentar alterar a configuração do *software* e/ou arquivos existentes;
- Utilizar o espaço do laboratório em companhia de pessoa não cadastrada e/ou permitir que pessoas não cadastradas usem os equipamentos;

- Utilizar as áreas do **LMCMat** e seus equipamentos para finalidades diversas ao registrado em formulário, conforme orientações dos artigos desse regulamento;

Art. 25º – O usuário que não observar as obrigações previstas no art. 23º ou violar a proibição constante do art. 24º deste regulamento, ficará impedido de ter acesso aos equipamentos por 30 dias. A reincidência acarretará no impedimento de utilizar os serviços e/ou equipamentos do **LMCMat** por seis meses.

Art. 26º – O usuário deverá arcar com o ônus dos reparos, em caso de uso indevido e dano à equipamentos ou materiais do **LMCMat**.

## **CAPÍTULO 7** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º – Os casos omissos desta Norma serão resolvidos pelo Comitê Gestor do **LMCMat**.

Art. 28º – A Normas Gerais contidas neste documento entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2025